



**LEI Nº 4.656, de
04 de julho de 2016**

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal
nº 1.988, de 28 de dezembro de 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

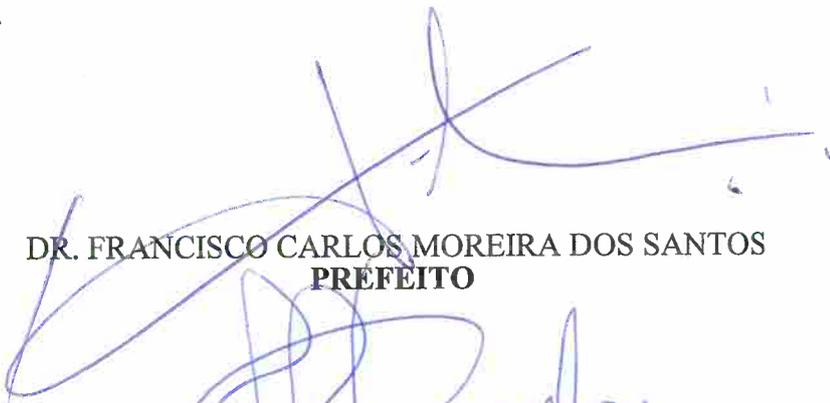
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.988, de 28 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em caráter excepcional, poderão ser aprovados loteamentos em que os lotes tenham área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), com testa não inferior ao mínimo de 7,00 m (sete metros) e profundidade não inferior a 20,0 m (vinte metros), quando destinados à implantação de conjuntos habitacionais populares para atendimento de interesse social de famílias de baixa renda, com vistas a viabilizar-lhes a participação em programas de casas econômicas ou loteamentos populares de interesse social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de julho de 2016.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º L.